

MOÇÃO DE RECONHECIMENTO Nº 024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2018.

O Plenário do Conselho Nacional de Saúde (CNS), em sua Trecentésima Décima Segunda Reunião Ordinária, realizada nos dias 12 e 13 de dezembro de 2018, em Brasília, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990; pela Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990; pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; pelo Decreto nº 5.839, de 11 de julho de 2006, cumprindo as disposições da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da legislação brasileira correlata; e

considerando o falecimento do professor Vicente Amato Neto, Professor Emérito da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FMUSP), ocorrido na data 11 de dezembro de 2018, aos 91 anos de idade;

considerando que o professor Vicente Amato Neto graduou-se pela Faculdade de Medicina da USP em 1951 e foi o primeiro médico residente da especialidade de moléstias infecciosas, tendo cumprido seu treinamento na Clínica de Moléstias Infecciosas e Parasitárias do Hospital das Clínicas da FMUSP;

considerando que dedicou sua longa e ativa vida profissional ao ensino em todos os níveis da formação médico-científica e de extensão universitária;, ao estudo e a prevenção às Doenças Infecciosas e Parasitárias e à Medicina Tropical, bem como aos cuidados aos doentes.

considerando que como chefe da Clínica de Moléstias Infecciosas e Parasitárias do Hospital das Clínicas de São Paulo de 1976 a 1997, esteve à frente da formação de diversos médicos especialistas, hoje líderes em serviços médicos e acadêmicos em várias regiões do país;

considerando que sua profícua produção intelectual na área tem como destaques a caracterização da forma aguda e da transmissão transfusional da doença de Chagas, a caracterização clínica da toxoplasmose adquirida, aspectos diagnósticos e terapêuticos das enteroparasitoses e as imunizações e que foi autor de 348 artigos científicos, 22 cartas e 6 livros didáticos;

considerando que esteve à frente do Instituto de Medicina Tropical de São Paulo, como Diretor entre 1985 e 1988, e que foi responsável pela instalação e ampliação de serviços de atenção à saúde na área de especialidade das doenças infecciosas e parasitárias em várias instituições públicas paulistas, tais como o Hospital do Servidor Público Estadual de SP, o Hospital das Clínicas da Universidade Estadual de Campinas e o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP; e

considerando que ocupou-se da gestão de políticas públicas em saúde, como Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP (1987-92) e como Secretário de Estado da Saúde de São Paulo (1992-93), sendo, inclusive, sócio fundador e Presidente da Sociedade Brasileira de Medicina Tropical e da Sociedade Brasileira de Imunizações.

Vem a público

Manifestar reconhecimento, homenagem e agradecimento ao Professor Doutor Vicente Amato Neto, por seus relevantes e fundamentais serviços prestados para a consolidação da saúde pública enquanto vasto campo para pesquisas epidemiológicas/clínicas e para o avanço da saúde enquanto direito constitucional.

Plenário do Conselho Nacional de Saúde, em sua Trecentésima Décima Segunda Reunião Ordinária, realizada nos dias 12 e 13 de dezembro de 2018.

Considerando que a portaria n 1129 tal qual foi aprovada, acaba com o conceito de trabalho escravo contemporâneo, reconhecido pela Organização Internacional do Trabalho como um avanço por reconhecer a moderna escravidão e remete os trabalhadores às condições existentes no fim do século XIX e início do século XX, dificultando o trabalho dos Auditores Fiscais;

Considerando que a Subsecretaria de Inspeção do TRABALHO (SIT), que coordenava a atividade dos auditores fiscais, circulou um memorando interno afirmando que não foi consultada na elaboração da portaria;

Considerando a forma arbitrária que o ex-coordenador nacional de fiscalização do trabalho escravo, NAdré Roston, foi exonerado pelo Ministro da Pasta, por não ter concordado com o conteúdo da portaria;

Considerando a falta de diálogo com a sociedade civil e suas entidades representativas para a discussão do tema e emissão da citada portaria de maneira unilateral;

Considerando que o Ministério do Trabalho ao emitir esta portaria claramente usurpou da competência de outros entes representativos, conforme manifestação de entes do Ministério Público Federal (MPF) e da Associação Nacional de Magistrados (ANAMATRA);

Considerando que a inclusão de empresas e pessoas na chamada lista suja a qual, anteriormente, era de responsabilidade da área técnica e com aprovação da portaria passou para a responsabilidade do próprio Ministro que poderá retirar da mesa quem lhe interessar foratencendo o critério político;

Repúdio a Portaria MTB n 1129/2017 que dispõe sobre os conceitos de trabalho forçado, jornada exaustiva e condições análogas à de escravo para fins de concessão de seguro desemprego ao trabalhador que vier a ser resgatado em fiscalização do Ministério do Trabalho, nos termos do artigo 2-C da Lei n 7998, de 11 de janeiro de 1990, bem como altera dispositivos da PI MTPS/MMIRDH n 4 de 11 de maio de 2016, conclamando a sociedade civil organizada a exigir a sua imediata revogação

Considerando a triste lembrança do maior acidente de trabalho ampliado da Samarco, VALE e BHP, transcorrido há 01 ano e 11 meses em Mariana/MG e adjacentes, o qual gerou o maior acidente de trabalho e desastre ambiental do Brasil;

Considerando que nos arredores da referida cidade existe a barragem de Rejeitos Casa da Pedra da CAompoanhia Siderurgica Nacioanl (CSN), localizada na cidade de Congonhas/MG e que apresenta situação de grave e eminente risco de rompimento.

Considerando que isto pode vir a causar um acidente ampliado com lesões graves e a integridade física dos trabalhadores e trabalhadoras que exercem as suas atividades de operação e de execução de obras na barragem, além de vir a afetar 05 mil moradores que residem abaixo da barragem e o patrimônio histórico e cultural da humanidade que a cidade abriga.

Considerando ainda que os auditores fiscais do trabalho do ministério regional do trabalho e emprego/MG manifestaram sobre o perigo que as barragens da CNS representam para os trabalhadores, com consecutiva interdição das atividades de operação da barragem Casa da Pedra e da execução de obras de drenagem e de obras de reforço executadas junto às ombreiras do dique da sela.

A barragem representa um elevado risco para os trabalhadores e para a população dos municípios à jusante e a CSN não obedeceu a interdição e continua a lançar rejeitos na barragem, que por sua vez atingiu o limite de armazenamento seguro.

Considerando a seriedade e a gravidade do problema exigem que tomem as medidas necessárias para que seja cumprida a interdição das atividades e iniciadas as obras na barragem Casa da Pedra. E ainda, que o MS e a SESMG realizem ações de vigilância em saúde objetivando proteger a vida e a saúde da população dos municípios à jusante da barragem e em especial dos trabalhadores da mineração da CSN;

Além das ações necessárias para garantir a preservação da vida e a saúde das populações e o risco decorrente da construção e operação da única barragem de rejeitos em área urbana no mundo;

Seja encaminhada para a Organização das Nações Unidas, pois além das vidas, o rompimento da barragem compromete o patrimônio histórico mundial, incluindo as obras de Aliejadinho e o ecossistema natural do Rio São Francisco.

Seja levado ao conhecimento da Organização Internacional do Trabalho para que se pense sobre a revisão da Convenção de segurança em mineração, incluindo-se as questões de segurança em barragens de rejeitos de mineração.